



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A CAICAD e
CCSR
11/01/2026

1ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: _____

Presidente da Câmara

2ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: _____

Presidente da Câmara

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 45/2022

Dispõe sobre a limitação do tempo de espera nas filas de atendimento nas empresas concessionárias dos serviços de água, energia elétrica e telefonia, no município de Ubá, e dá outras providências.

Art. 1º As empresas concessionárias prestadoras dos serviços de água, energia elétrica e telefonia, no âmbito do município de Ubá, ficam obrigadas a prestar em suas unidades presenciais o atendimento de, no máximo, 30 (trinta) minutos, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Art. 2º As empresas concessionárias devem fornecer protocolo impreso aos usuários com as seguintes informações:

- I – número de controle do atendimento;
- II – data e hora de entrada;
- III – data e hora de saída.

§ 1º As empresas concessionárias deverão disponibilizar urnas em local visível e acessível a todos para serem colocados os Protocolos de atendimento pelos usuários.

§ 2º As urnas deverão ser entregues mensalmente ao PROCON Municipal para verificar a observância desta Lei.

§ 3º As urnas conterão o número desta Lei, com a transcrição integral do artigo 1º, além do telefone do PROCON Municipal para orientações sobre eventuais descumprimentos de seu teor.

Art. 3º As empresas concessionárias devem informar por meio de placa ou cartaz, nas proximidades do local de fila, informações sobre os canais de atendimento, como números de telefone, site, e-mail e aplicativos.

Art. 3º As empresas concessionárias que desobedecerem às determinações contidas nesta Lei, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - advertência;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - multa no valor de 100 (cem) UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais), por usuário prejudicado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 4 dias de abril de 2022.

José Damato Neto
VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO

José Carlos Reis Pereira
VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA

Jane Cristina Lacerda Pinto
VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO

Célio Lopes dos Santos
VEREADOR CÉLIO LOPES DOS SANTOS



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Em que pese o fato de a Constituição Federal conferir à União a competência para legislar sobre telecomunicações e energia (art. 22, IV), verifica-se que, no caso concreto, o Município não pretende interferir no contrato de concessão ou mesmo na prestação dos serviços. O que a propositura visa, em verdade, é estabelecer regras sobre atendimento em filas de espera.

Por isso, no que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 21, I, da Lei Orgânica Ubaense, segundo o qual é possível legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual. A matéria está afeta, pois, à organização do Município e, neste passo, restringe-se ao interesse local quanto ao uso do bem público municipal, pois trata de estabelecer a maneira pelo qual as concessionárias deverão proceder quanto ao estabelecimento de filas, não disciplinando, contudo, qualquer aspecto técnico relativo à energia elétrica e telecomunicações. Segundo Antonio Sérgio P. Mercier, interesse local: "...diz respeito ao espaço físico do Município, ou seja, sua área territorial. Interesse tem a ver com tudo aquilo que possa trazer benefício à coletividade; em linguagem comum, é sinônimo de utilidade, proveito. Pode ser também um estado de consciência. No caso do inciso em tela, trata-se do interesse público, particularmente o local, ou seja, no âmbito territorial do Município, e que por isso deve estar sob sua proteção ou vigilância, requerendo, dessa forma, que se imponha normas próprias." (Constituição Federal Interpretada Artigo por Artigo, Parágrafo por Parágrafo" - Ed. Manole - 3ª ed. p. 225)..."

É importante ainda destacar que o presente Projeto não pretende entrar em conflito com determinações impostas pelas agências reguladoras de energia e abastecimento de água. O principal objetivo é garantir maior comodidade e celeridade aos usuários das concessionárias. Assim, diante do exposto, apresentamos este projeto e contamos com o apoio dos demais pares para sua aprovação, que, com certeza, será de grande interesse para a população ubaense.